ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº SMS-019

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada em prontuário eletrônico do E-SUS (PEC E-SUS) para realizar a implantação, migração do banco de dados e treinamento dos profissionais que utilizarão o sistema.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente justificativa visa fundamentar a dispensa de licitação para a contratação de serviços, compras ou obras, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, que assegura a viabilidade da contratação direta em determinadas situações.

Primeiramente, conforme o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, o direito à vida e à saúde é assegurado, sendo essencial à proteção desse direito a atuação do Estado em diversas áreas, incluindo as de saúde, segurança e infraestrutura. O artigo 6º da Constituição também classifica a saúde como um direito social, e o artigo 196 garante o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, estabelecendo a obrigação do Estado em assegurar a prestação desses serviços.

Ademais, a Constituição Federal, no artigo 23, inciso II, confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a responsabilidade comum pela gestão e prestação de serviços públicos essenciais, como saúde e educação, o que reforça a necessidade de que os entes públicos tomem as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços à população.

Em conformidade com a Lei nº 8.080/90, que reconhece a saúde como um direito fundamental do cidadão, a Administração Pública tem o dever de assegurar que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços necessários para a preservação de sua saúde, além de garantir condições para o pleno exercício desse direito. Essa diretriz também é aplicável a outras áreas essenciais, como a segurança pública e a educação.

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece as hipóteses de dispensa de licitação, entre as quais se incluem as situações previstas no artigo 75, inciso II, que prevê a dispensa para contratações cujo valor não ultrapasse o montante estabelecido, e que estejam relacionadas à urgência ou à necessidade de atender a situações imprevistas que não possam aguardar o trâmite regular de um processo licitatório.

Além disso, a necessidade de garantir a continuidade de serviços essenciais, seja no âmbito da saúde, segurança, educação, ou outras áreas de interesse público, pode ser comprometida pela demora nos processos licitatórios tradicionais, sendo a contratação direta a medida mais adequada e eficiente, especialmente quando envolvem valores que se enquadram nas condições da dispensa de licitação previstas na legislação vigente.

Portanto, a contratação direta em questão se justifica pela urgência e necessidade de assegurar a continuidade e qualidade dos serviços essenciais à população, observando os princípios da economicidade, eficiência e celeridade na gestão pública. A dispensa de licitação é, assim, a alternativa mais viável para a Administração Pública atender de maneira tempestiva e eficaz às demandas do interesse público, em conformidade com os preceitos legais.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

O objeto oferecido pela empresa mencionada é compatível e não apresenta diferenças que possam influenciar na escolha, estando esta condicionada à verificação da habilitação e à aplicação dos critérios de menor preço.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, foi realizada pesquisa de mercado, conforme determina o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o objeto, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão, verificamos, como já foi dito, tratar-se de uma situação pertinente à dispensa de licitação, com o valor da contratação sendo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço ou aquisição similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição em tela foi a empresa **PDN ASSESSORIA EM GESTAO DA SAUDE LTDA – CNPJ 58.213.586/0001-52.**

VII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos necessários para cobrir essa despesa estão devidamente reservados pela realização do pré-empenho.

Nádia Maria Magalhães Meireles
Secretária Municipal da Saúde de Guaratinguetá